

EMENDA Nº 1329, AO PL 412/2025

Inclua-se, no Projeto de Lei nº 412/2025, onde couber, o seguinte artigo, enumerando-se os demais, caso necessário: Artigo ____ - A Lei Orçamentária para o exercício de 2026 deverá prever a destinação de recursos para programas de entrega voluntária para adoção de filho.

JUSTIFICATIVA

A lei federal nº 8.069 em seu artigo 19-A garante a entrega voluntária para adoção do filho pela gestante ou mãe que manifeste esse desejo.

O objetivo é garantir a proteção e nascimento do ser humano mais vulnerável que por razões diversas foi ou será rejeitados pela genitora, tudo de forma legal e como alternativa ao abandono e principalmente para evitar o aborto de qualquer natureza. No entanto, não há programas ou campanhas eficazes que levem esta possibilidade ao conhecimento da sociedade.

A pretensa emenda visa proporcionar condições e recursos para a implantação de programas ou campanhas de acolhimento e apoio multiprofissional para as gestantes ou mães que manifestarem o desejo de adoção e assim, evitar a prática do crime de aborto e garantir o direito à vida do nascituro e da criança.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 02/06/2025.

Gil Diniz

Código: 1375 02/06/2025 16:36:07